



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 15481 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM/TELE

Objeto: Contratação de empresa para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de 83 chips, bem como, para prestação de serviço móvel à internet, destinado ao atendimento da demanda dos Cartórios Eleitorais do estado do Piauí e unidades da Sede do TRE-PI.

Prezado Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Trata-se da contratação em epígrafe, motivada pelas disposições do Memorando nº 837 / 2021 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC (doc. SEI nº 1283524), o qual informa que o Contrato TRE-PI nº 85/2020 (doc. SEI nº 1341418), que contempla os serviços em destaque, terá sua vigência encerrada em 10/11/2021.

No Processo SEI nº 0009833-59.2021.6.18.8000, relacionado a este, estão anexadas as manifestações dos fiscais contratuais favoráveis à continuidade da prestação dos serviços.

O Item 11 do Termo de Referência nº 25/2020 (doc. SEI nº 1298397), anexo do instrumento contratual, prevê a prorrogação, mas tão somente para os serviços destinados à Sede do TRE-PI, que corresponde a uma quantidade de 9 (nove) chips/serviços do total de 62 (sessenta e dois) previstos no Contrato, o que deixaria 53 (cinquenta e três) Cartórios Eleitorais sem previsão contratual dos serviços em caso de prorrogação. Com isso, aliado à necessidade de contratação dos serviços também para os Cartórios Eleitorais que tiveram a contratação fracassada tanto na realização do certame licitatório, que deu origem ao Supracitado Pacto, quanto na tentativa de se contratar de forma direta, conforme podemos observar no Processo SEI nº 0006797-09.2021.6.18.8000, e ao fato de que os preços praticados no Contrato vigente estarem superiores aos praticados no mercado, conforme podemos observar na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que segue logo abaixo, a realização de um novo certame licitatório se justifica como a melhor forma de dar continuidade à prestação dos serviços e garantir a vantajosidade econômica para a Administração.

Dessa forma, para nortear a contratação pretendida, foram elaborados o Documento de Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 1341953), os Estudos Técnicos Preliminares (doc. SEI nº 1341006) e o Termo de Referência nº 83/2021 (doc. SEI nº 1341435), que foi direcionado ao mercado das operadoras de telefonia móvel a fim de se obter propostas comerciais para composição dos preços.

Ocorre que as empresas operadoras de telefonia móvel que prestam os serviços no estado do Piauí, TIM, VIVO, OI e CLARO, não demonstraram interesse em apresentar orçamento, apesar de reiteradas solicitações conforme podemos observar em doc. SEI nº 1341493, 1341494, 1341495 e 1341496. Dessa forma, foi necessário recorrer à pesquisa de preços em contratos vigentes na Administração Pública, Editais disponíveis no Painel de Preços do Governo federal e planos ofertados pelas operadas em seus sítios eletrônicos, resultando na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS sintetizada abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Proposta/ Contrato/ Edital (Painel de Preços)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Serviços (chips)	Valor Total (Período de 12 meses) (R\$)
Contrato nº 29/2020 (Câmara dos Deputados) (doc. SEI nº 1341416)	112,22	83	111.771,12
Edital PE nº 45/2020 (Ministério da Defesa) (doc. SEI nº 1341398)	109,00	83	108.564,00
Contrato nº 85/2020 (TRE-PI) (doc. SEI nº 1341418)	101,89*	83	101.482,44
Plano OI EMPRESAS (extraído do sítio eletrônico da operadora OI) (doc. SEI nº 1341426)	99,90	83	99.500,40
Contrato nº 5/2020 (Câmara Municipal de Pirassununga-SP) (doc. SEI nº 1341406)	84,99	83	84.640,04
Edital PE nº 3/2020 (Ministério da Defesa) (doc. SEI nº 1341400)	68,90	83	68.624,40

Edital PE nº 34/2020 (Ministério da Defesa) (doc. SEI nº 1341403)	65,00	83	64.740,00
Plano TIM EMPRESAS (extraído do sítio eletrônico da operadora TIM) (doc. SEI nº 1341429)	54,99	83	54.770,04
Plano CLARO EMPRESAS (extraído do sítio eletrônico da operadora CLARO) (doc. SEI nº 1341423)	52,99	83	52.778,04
Plano VIVO EMPRESAS (extraído do sítio eletrônico da operadora VIVO) (doc. SEI nº 1341431)	44,99	83	44.810,04
Contrato nº 920/2020 (PRODEMGE) (doc. SEI nº 1341413)	23,65**	83	23.555,40**
PREÇO MÉDIO (R\$)	79,50	83	79.182,00

* Valor médio unitário mensal

**Valor desconsiderado por destoar significativamente dos demais.

Da planilha acima, **extrai-se que o preço médio anual revelado pela pesquisa é na ordem de R\$ 79.182,00 (setenta e nove mil e cento e oitenta e dois reais).**

Em face do exposto, encaminho os autos a V. Sa. para conhecimento do feito e, após, prosseguir com o trâmite na COOF a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de recursos (**R\$ 79.182,00**) para facear a contratação pretendida e em seguida, seja enviado à SAOF para análise de sua Assessoria Jurídica.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2021.

Euchardes de Castro Costa
Técnico Judiciário - especialidade TELEFONIA

De acordo:

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Chefe da Seção de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 24/09/2021, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 28/09/2021, às 08:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341502** e o código CRC **468F6173**.



0014298-14.2021.6.18.8000

1341502v37



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO N° 05/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 08/2020 - DISPENSA/SERVIÇOS

Contrato Público que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – Cidade das Monções – São Paulo – SP – CEP.: 04571-000, neste ato representada por seus procuradores Senhor **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4-SSP/SP e CPF/MF nº 031.743.458-63, residente e domiciliado à Avenida Washington Luis, nº 223 – 6º andar – Santos – SP – Cep: 11050-201, e Senhor **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP/SP e CPF/MF nº 276.221.148-56, residente e domiciliado à Rua Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1.376 – 26º andar – Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP.: 04571-332, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O contrato tem por objeto “Serviço de Plano Corporativo de Telefonia - Serviço Móvel Pessoal – SMP – (Móvel-Móvel-Móvel-Fixo)”, com as seguintes descrições dos serviços:

1.2 Trata-se de prestação de Serviço Móvel Pessoal -SMP para tráfego telefônico (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) e tráfego de dados com provimento de acesso à Internet, **com fornecimento de 07 (sete) chip sim card**, através do Serviço Plano Corporativo de Telefonia, não havendo necessidade de fornecimento de aparelhos telefônicos, apenas dos chip com as respectivas linhas com as assinaturas, conforme especificação descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A Contratada fica obrigada a fornecer 07 (sete) linhas de telefonia móvel, **ficando responsável pela portabilidade das linhas atuais, se for o caso**. A Câmara Municipal de Pirassununga fará uso de 03 (três) linhas de telefonia móvel nas interfaces da Central PABX da Câmara Municipal, e 04 (quatro) linhas serão utilizadas em aparelho telefônico móvel. A quantidade de minutos estimados para atender o Plano Corporativo consta do Quadro integrante deste Termo.

contrato – plano corporativo telefonia móvel

Número de Solicitação 11086/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.4 O pacote de internet e o pacote de SMS será utilizado apenas em uma das linhas, a ser indicada pela Câmara Municipal.

1.5 Os serviços de tarifa zero (intragrupo) deverá atender as 07 (sete) linhas.

1.6 A contratada deverá fornecer os chip's das sete (07) linhas de telefonia móvel, observada a necessidade dos fabricantes dos aparelhos móveis (Iphone, smartphone, etc.,) e interfaces (PABX) da Contratante.

1.7 O pacote de minutos constantes no quadro em anexo é de previsão estimada, podendo ser usado a menor ou a maior pela Contratante, que só pagará a quantidade de minutos utilizados, não ficando obrigada a pagar os minutos estimados que não foram utilizados no mês.

1.8. O custo do minuto excedente deverá ser o mesmo do valor do minuto contratado.

1.9. Será fornecida mensalmente pela Contratada uma relação discriminada (conta telefônica) das ligações efetuadas pelas linhas contratadas, especificando o tempo dos minutos utilizados, sobra e/ou excedentes, para o devido controle da Contratante.

1.10. A Contratante não participará de quaisquer plano fidelidade oferecido pela Contratada.

1.11. A Contratada é obrigada a entregar a Contratante a conta telefônica e a nota fiscal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel no 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste contrato e seu anexo responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

contrato – plano corporativo telefonia móvel



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. fornecer mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;

IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XIII. Na forma do artigo 72 da Lei de Licitações, e art. 17, V da Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007, a Contratada, poderá, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar parte dos serviços, em razão das características diferenciadas dos serviços entre as comunicações VC1 e VC2/VC3;

XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais

contrato – plano corporativo telefonia móvel

Número de Solicitação 11086/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante (**vide XIII**);

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do

contrato – plano corporativo telefonia móvel



serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

***CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

3. Efetuar o pagamento pelos serviços na data aprazada.
 - 3.1. Zelar pelo cumprimento do contrato.

***CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA***

4. O contrato passa a vigorar **a partir de sua assinatura** com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.

4.1. O não atendimento ao serviço contratado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

***CLÁUSULA QUINTA
DO CRÉDITO DA DESPESA, DO VALOR DO CONTRATO
E DA FORMA DE PAGAMENTO***

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária:

- Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.0 – FONTE: VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

5.1 **O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.539,16 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme quadro demonstrativo, constante no anexo I, parte integrante deste contrato.**

contrato – plano corporativo telefonia móvel



5.2 Somente serão pagos os minutos utilizados pela Contratante, considerando que, os minutos descritos no anexo deste Contrato são estimativas de uso.

5.3. Os preços contratados poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.4. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão atendidas ao Contratante.

5.5. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

5.6. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e entrega prévia da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, contendo a discriminação de uso das linhas telefônicas e minutos utilizados, bem como de pacotes Internet e SMS Torpedo.

5.7. O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de doze meses, em havendo prorrogação, a correção no preço poderá ocorrer, se tiver ocorrido majoração da tarifa pela Anatel, devidamente comprovado pela Contratada.

5.8 O preço contratado do minuto será fixo e irreajustável, exceto se houver alteração determinada pela ANATEL, onde será consultada a Contratante no interesse em manter o contrato.

CLÁUSULA SEXTA SUPORTE LEGAL

6. O presente ajuste reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Processo nº 08/2020, normas da ANATEL e demais disposições legais.

6.1 O contrato é firmado na forma de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

contrato – plano corporativo telefonia móvel



7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

contrato – plano corporativo telefonia móvel



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

contrato – plano corporativo telefonia móvel

Número de Solicitação 11086/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação apresentada. (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

10.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

contrato – plano corporativo telefonia móvel

Número de Solicitação 11086/2020.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO**

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rones Alves Machado Portela
Procurador

Fábio Marques de Souza Levorin
Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:

1) -

2) -

contrato – plano corporativo telefonia móvel





ANEXO AO CONTRATO N° 05/2020
PROCESSO N° 08/2020 - PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	A		B		A X B	
					VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)		VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)		
1	➢ Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Acesso internet 12GB 4G	SERV	1	R\$ 84,99	R\$ 84,99	R\$ 84,99	R\$ 84,99	R\$ 84,99	R\$ 84,99
1.1	➢ Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Acesso internet 1GB 4G	SERV	6	R\$ 34,99	R\$ 34,99	R\$ 209,94	R\$ 209,94	R\$ 209,94	R\$ 209,94
VALOR MENSAL COM IMPOSTO							R\$ 294,93		
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO							R\$ 3.539,16		

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICACAO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,20

Pirassununga, 01 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rones Alves Machado Portela
Procurador

Fábio Marques de Souza Levorin
Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A



EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2020

Processo de Licitação nº 08/2020 – Dispensa/Serviços (art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 05/2020 - Extrato de Contrato nº 05/2020 – Objeto: Plano Corporativo de Telefonia Móvel - Contratada: Telefônica Brasil S/A - Valor Global Estimado: R\$ 3.539,16 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) – Proponentes: 01 (um) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 01 de dezembro de 2020.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto
Presidente**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS
920/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TELEFONICA
BRASIL S.A.**

Contrato nº PS 920/2020, de prestação de serviço telefônico móvel pessoal, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2020, devidamente Homologado em 11/09/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 15/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

PRODEMGE:

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

RG: MG-3.763.206 – SSP/MG **CPF:** 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

RG: 52.862.746-6-SSP/SP **CPF:** 647.263.396-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

REPRESENTANTE LEGAL: Cleiton Merg Carvalho

RG: 5016055898-SSP/RS **CPF:** 404.943.900-00

Cristiano Veloso Souza Mendes

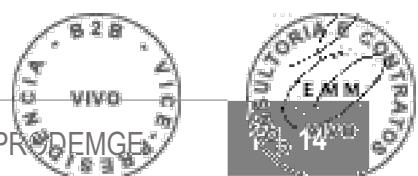
RG: 6076799 SSP/MG **CPF:** 037.204.176-03

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato.

1.2 O detalhamento do objeto segue conforme abaixo:

1.2.1 A Empresa deve ser especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, modelo plano controle, contemplando a assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, dados, acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, gestor online e ligações ilimitadas VC-11, VC-12, VC-13, VC-1R1, VC-1R2, VC-1R3, VC-21, VC-22, VC-23, VC-31, VC32 e VC-33, DSL-1 e DSL-2, com recebimento ilimitado de chamadas em todo Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora, e com fornecimento de Smartphones e modens em regime de comodato.



Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento apenas dos chips.	85	UN
2	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento dos chips e smartphones em regime de comodato.	30	UN
3	Assinatura mensal de modens de acesso à internet, pacote de dados com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento do modem em regime de comodato.	10	UN

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Serviços Básicos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previstos nos artigos 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$70.942,80 (setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

Item	Descrição do Serviço	Qtdade	Valor unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento apenas dos chips.	85	R\$23,65	R\$2.010,25

2	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento dos chips e smartphones em regime de comodato.	30	R\$23,65	R\$709,50
3	Assinatura mensal de modens de acesso à internet, pacote de dados com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento do modem em regime de comodato.	10	R\$23,62	R\$ 236,20
Estimativa mensal				R\$ 2.955,95
Valor estimado para 24 meses				R\$70.942,80

4.2 Pelo serviço de Telefonia Móvel Pessoal, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente conforme consumo apresentado no período.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará em contestação, para a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso, ou estorno do valor na próxima fatura.

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.



4.7 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2020, ou seja, da **FILIAL** ou **MATRIZ**, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/periodo da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

4.11 A **PRODEMGE** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução Anatel Nº 632, de 07 de março de 2014.

4.11.1 Contestado o débito objeto da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, o mesmo deve ser lançado na próxima fatura.

4.12 A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o plano básico/alternativo, sendo aplicado o de menor índice do período.

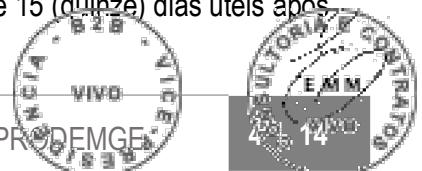
5.2 Caso seja determinada a redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigado a repassá-lo à **PRODEMGE**.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEPÇÃO TÉCNICA

6.1. A **CONTRATADA** deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega dos chips e equipamentos em comodato é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.



6.3. O prazo para recepção técnica: até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos deve ser agendada em horário comercial, de 09:00 às 17:00h, com os funcionários Max Rydle Moreira Filho, através do e-mail max.filho@prodemge.gov.br e Lucas Hermogenes do Nascimento, pelo e-mail luca.nascimento@prodemge.gov.br e entregues no endereço - rua da Bahia, nº 2277 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30160-012.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

8.4 Os equipamentos e chips devem ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme as recomendações dos fabricantes.

8.5 Os serviços contratados especificados no Termo de Referência devem estar habilitados e disponíveis para uso nos chips e equipamentos entregues.

8.6 Deverão ser atendidas todas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

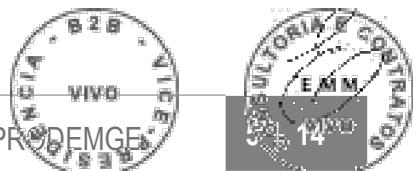
CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do PE017-2020, parte integrante deste contrato.

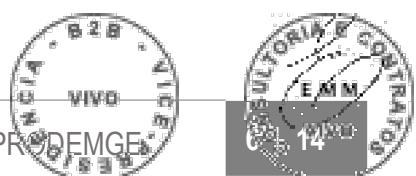
CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:



- 10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- 10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, e também os resultantes da execução do objeto no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,



10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2.17 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

10.2.18 Nos preços dos serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis.

10.2.19 A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: assinatura fora dos serviços contratados, identificação de chamadas, dentre outros. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e demais serviços contratados e discriminados neste documento, o valor pago por cada linha deve ser fixo, no modelo plano controle.

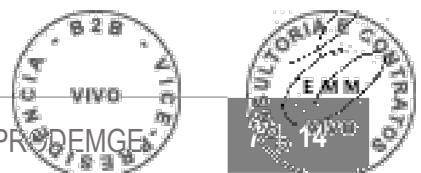
10.2.20 Todos os serviços não licitados, fora do plano controle, devem ser previamente bloqueados pela **CONTRATADA**, para todas as linhas (quaisquer serviços prestados por operadoras que gerem despesas, a exemplo de LDI, MMS, 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 145 e outros similares).

10.2.21 A **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço que esteja atualmente vinculado.

10.2.22 A **CONTRATADA** deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

10.2.22.1 A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério da **PRODEMGE**. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.

10.2.22.2 A **PRODEMGE** poderá requisitar a **CONTRATADA** a portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica.



10.2.23 A **CONTRATADA** deve entregar, aparelhos e acessórios em comodato novos em perfeito estado de uso e funcionamento.

10.2.24 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.2.25 A **CONTRATADA** deve disponibilizar, central de atendimento telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.

10.2.26 A **CONTRATADA** deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a **PRODEMGE**.

10.2.27 Registro de chamados e solicitações:

10.2.27.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado, para abertura de chamados e solicitações;

10.2.27.2 Após cada solicitação ou abertura de Chamado, deverá ser gerado um registro/protocolo do chamado para controle da **PRODEMGE**;

10.2.27.3 A comunicação de manutenção programada poderá ser efetivada por e-mail, carta ou outro tipo de comunicação direta formalizada.

10.2.28 Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

10.2.29 Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

10.2.30 O comodato dos aparelhos deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sempre em conformidade com as características e quantitativos de aparelhos definidos neste Termo de Referência;

10.2.31 Deverá ser fornecido a **PRODEMGE**, como backup, o equivalente a 10 (dez) de chips virgens para ativação ou transferência de números.

10.2.32 Assegurar a **PRODEMGE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.2.33 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento dos materiais.



10.2.34 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.35 Responder pelos danos causados diretamente à **PRODEMGE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

10.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

10.3.3. Comunicar à **CONTRATADA**, todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.3.4. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3.6. A **PRODEMGE** é obrigada a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade.

10.3.7. A **PRODEMGE** deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal regular.

10.3.7.1 Após o período da vigência total dos contratos a **CONTRATADA** deve efetivar o recolhimento dos equipamentos. Caso a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que a **PRODEMGE** dê destinação adequada a estes.

10.3.8. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, a **PRODEMGE** deverá encaminhá-lo(s) à Assistência técnica indicada pela **CONTRATADA**, munido da cópia ou original da Nota Fiscal.

10.3.9. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos, a **PRODEMGE** deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial, de onde deve constar, inclusive, o número do acesso telefônico.

10.3.10. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



10.3.12. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, e aplicar as penalidades por descumprimento contratual.

10.3.13. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a **CONTRATADA** possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

12.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

12.1.3 Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **PRODEMGE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 26.1 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A assistência técnica dos bens em comodato deve ser prestada durante toda a vigência do contrato, atendendo a todas especificações descritas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.



14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Lucas Hermógenes do Nascimento – Matrícula 064258 e Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, nº 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.



18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON
MACIEL
RIBEIRO:6472633967
2

Assinado de forma digital por
GERALDO GILSON MACIEL
RIBEIRO:6472633967
Dados: 2020.09.18 10:57:08
-03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
RG 52.862.746-6-SSP/SP
CPF 647.263.396-72

ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204
653

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204653
Dados: 2020.09.18
16:10:04 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
RG: MG-3.763.206 – SSP/MG
CPF: 800.502.046-53

Assinado de forma digital por
CLAITON MERG
CARVALHO:40494390000
'Dados: 2020.09.28 12:09:25 -03'00'

Cleiton Merg Carvalho
RG: 5016055898-SSP/RS
CPF:404.943.900-00

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
'Dados: 2020.09.28 10:35:26
-03'00'

Cristiano Veloso Souza Mendes
RG: 6076799 SSP/MG
CPF: 037.204.176-03





Processo n. 253.674/19

Contrato n. 2020/029.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Ao(s) **DE 27 NOVE** dia(s) do mês de **MARÇO** de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A, situada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os Senhores ALEX MARTINS SALGADO e AQUILES ALCANTARA CHAN, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Credenciamento n. 2/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, pelo período de 12 (doze) meses, **com cláusula de rescisão antecipada**, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no processo em referência e no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Edital de Credenciamento n. 2/19 e seus Anexos.





Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos n.s 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições descritas no processo em referência, no EDITAL e em seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da CONTRATADA de que está preparada para inicia-los.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.

Parágrafo quarto - O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional, quando solicitado.

Parágrafo quinto - A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

Parágrafo sétimo - Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo definido nos





parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, conforme o caso.

Parágrafo nono - O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATADA venha a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	5 dias
Troca de SimCard	4h

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA venha a dispor apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	10 dias
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	10 dias





Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Troca de <i>SimCard</i>	24h

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

Parágrafo décimo terceiro - As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

Parágrafo décimo quarto - Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;
- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

Parágrafo décimo sétimo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DE LINHAS SMP

A CONTRATADA deverá fornecer linhas de voz e dados e linhas somente de dados em quantitativo que atenda à demanda dos usuários, nos termos do item 4.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observando-se as quantidades totais definidas no item 4.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.





CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO À INTERNET

Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

Parágrafo primeiro – O serviço de acesso à Internet deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G/LTE ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

Parágrafo segundo - O serviço de acesso à Internet deve ser habilitado, no território nacional, com velocidade de transmissão nominal não inferior a de 20 Mbps, e tráfego de download e upload ilimitados, facultando à operadora a redução da velocidade, caso o tráfego de dados mensal aferido ultrapasse o montante estabelecido no Pacote de Serviços Telefônicos, tanto nos planos de dados associados aos telefones celulares quanto nos planos associados às linhas exclusivas de dados. A velocidade nominal pós-redução, não poderá ser inferior a 512 Kbps.

Parágrafo terceiro - É vedado à Contratada interromper os serviços de dados em caso de consumo além da cota estabelecida no Pacote de Serviços Telefônicos, bem como cobrar pelo tráfego excedente e/ou transmissão nominal enviar mensagens do tipo SMS facultando ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

Parágrafo quarto - É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es) ao estabelecido no parágrafo segundo, à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

Parágrafo quinto - As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

Parágrafo sexto - O serviço de acesso à Internet nas linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial, via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis.

Parágrafo sétimo - O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados, não sendo admitida a cobrança adicional para conexão de aparelhos smartphone ou outros, tais como *Blackberry*, *Iphone* etc.

Parágrafo oitavo - Para habilitação do acesso à Internet em linhas dedicadas para dados, a CONTRATADA deverá fornecer *SimCard* compatível com o equipamento em que será instalado.





Parágrafo nono - Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas para dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROAMING

O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro - Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de *roaming* nacional.

Parágrafo segundo - As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para este fim.

Parágrafo terceiro - Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS INTELIGENTES

A CONTRATADA deverá bloquear, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como recebimento de ligações a cobrar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

Parágrafo único - A CONTRATADA providenciará, via Gestor Online, meios de bloquear ligações feitas com CSP diferente do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

O suporte técnico ao Órgão Responsável e aos usuários dos serviços objeto deste Contrato será estruturado em dois níveis: atendimento remoto e atendimento presencial.

Parágrafo primeiro - O atendimento corporativo remoto será permanente, diferenciado, prestado por consultores técnicos especializados, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade.

Parágrafo segundo - As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, serão feitas em canal próprio, gerando efeitos imediatos, conforme prévio acerto com o Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O serviço de atendimento remoto funcionará 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, nos termos a serem acordados com o Órgão Responsável.





Parágrafo quarto - O atendimento presencial será prestado por solicitação formal do Órgão Responsável após análise da conveniência e oportunidade da disponibilização de *on site support* para os usuários, considerando o número de linhas contratadas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA poderá optar pela implantação do serviço de atendimento presencial, de acordo com sua conveniência, independente de solicitação do órgão responsável e do número de linhas contratadas, hipótese em que assumirá totalmente as despesas decorrentes.

Parágrafo sexto - O serviço de atendimento presencial deverá ser prestado de acordo com as regras estipuladas nos itens 8.9 a 8.18 do Anexo n. 2 ao EDITAL, independente do motivo da implantação. A Contratada só se obrigará a fornecer o serviço de atendimento presencial caso possua mais de 350 (trezentos e cinquenta) linhas telefônicas ativas.

Parágrafo sétimo - Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para este Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas a este Contrato;

c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Os canais de atendimento previstos no parágrafo anterior deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo nono - Para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada na alínea "c" do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá manter atendimento telefônico permanente, acessível pelos usuários das linhas contratadas a partir de qualquer telefone e qualquer ponto do território nacional para comunicação de roubo ou extravio de aparelhos e solicitação de bloqueio da linha celular.

Parágrafo décimo primeiro - A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a





gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) acesso ao portal realizado mediante *login*, com uso de senha pessoal;
- b) criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- c) alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- d) definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- e) associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- f) definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- g) geração de relatórios gerenciais;
- h) bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA PORTABILIDADE

A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da prestação dos serviços indicada no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, efetuar a portabilidade numérica das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

Parágrafo primeiro - Para proceder à portabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar *SimCards* em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

Parágrafo segundo - As linhas celulares mencionadas no parágrafo anterior não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

Parágrafo terceiro - As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

Parágrafo quarto - Durante o prazo para portabilidade das linhas celulares o atendimento não será restrito ao espaço físico destinado ao posto de atendimento presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA deverá manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções





excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - A correção dos problemas mencionados nesta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

A CONTRATADA deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante deste Contrato (clonagem).

Parágrafo primeiro - O Órgão Responsável poderá informar à CONTRATADA indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Em caso de detecção de clonagem, a CONTRATADA deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;





- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número ou de aparelho para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

Parágrafo terceiro - Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a CONTRATADA comprove a regularidade da conta telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.





Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas. A substituição pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo nono - A substituição de empregado será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) solicitar autorização ao Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços;





- e) fornecer ao Órgão Responsável, sempre que solicitada, descrição dos planos de serviços, com preços atualizados, devidamente aprovados pela Anatel, e relação das localidades compreendidas em sua área de cobertura de serviços e as respectivas tecnologias disponíveis;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio dos canais de Atendimento Corporativo, em até 1 (um) dia útil após a solicitação;
- g) possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- i) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- j) respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança;
- k) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;
- l) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- m) cumprir a Resolução ANATEL n. 700/2018 nas dependências da CONTRATANTE;
- n) apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- o) não cobrar por serviços não prestados;
- p) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no EDITAL e será a representante das consorciadas perante a União;
- q) manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas





de acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Parágrafo décimo quinto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo sexto - Fica expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para o atendimento presencial, nos termos da Lei, objetivando o bom andamento da prestação dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá informar previamente ao Órgão Responsável a subcontratação a ser realizada no curso da vigência contratual, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação constantes dos itens 5.4 e 5.5 do EDITAL, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Órgão Responsável, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

Parágrafo sexto - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável





pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro - Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

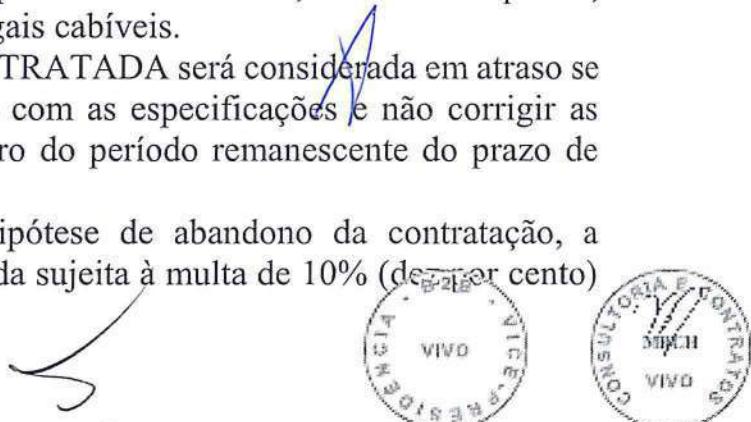
Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento)





sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado conforme subitem 9.12.1 do Título 9 do EDITAL, observados, sempre, a reprovabilidade de sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 9.12 do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes da prestação dos serviços e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação e/ou credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CICLO E DA FORMA DE TARIFACÃO

Parágrafo primeiro - As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos.

Parágrafo segundo - As chamadas internacionais e as recebidas a cobrar de telefones fixos ou móveis serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 477, de 2007, da ANATEL.

Parágrafo terceiro - O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto - No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo quinto - No último mês de vigência deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta





telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO COBILLING

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo primeiro - A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo - Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

Parágrafo terceiro - A fatura e o detalhamento eletrônico poderão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.

Parágrafo quinto - A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo sexto - As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no caput desta Cláusula.

Parágrafo nono - No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá *enviar* para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura,





ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo III - Sala 38A
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

Parágrafo décimo terceiro - Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no EDITAL e no presente Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto - A Contratante poderá delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada, podendo a mesma responder pelas atividades de ajuste descritas no parágrafo nono.

Parágrafo décimo sexto - Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN 3.0.

Parágrafo décimo sétimo - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo décimo oitavo - A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados.

Parágrafo décimo nono - A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato.

Parágrafo vigésimo - A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.





Parágrafo vigésimo primeiro - Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos manuais do padrão FEBRABAN 3.0 ou mais recente, sendo desconsiderados valores cobrados em desacordo com as especificações técnicas do padrão.

Parágrafo vigésimo segundo - Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

Parágrafo vigésimo terceiro - Não será passível de compensação, para fim de auditoria e pagamento, a diferença entre serviços tarifados a maior e a menor com relação aos preços contratados, sendo os serviços cobrados a maior, glosados e os a menor considerados desconto.

Parágrafo vigésimo quarto - Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA deverá incluir na sua fatura a cobrança conjunta (*Cobilling*) de todos os serviços prestados por outras empresas, excetuando-se apenas os serviços expressamente indicados pela CONTRATANTE, observando-se o direito à contestação de valores de cada prestadora ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA TARDIA

Sobre os preços dos serviços unitários cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%
internacionais	de 151 a 365 dias	25%

Parágrafo primeiro - Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.





Parágrafo quarto - O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto - Para contagem dos prazos mencionados nesta Cláusula será considerada como data de início, o prazo especificado na cláusula décima sexta até a data de protocolo ou de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço do presente Contrato será definido conforme escolha e utilização do usuário final, em conformidade com os valores definidos na tabela do item 1.1 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o disposto nas cláusulas Décima Quinta, e Décima Sexta e Décima Sétima, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

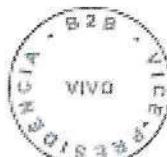
Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme seguinte fórmula:





$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, limitados ao índice devidamente autorizado pela ANATEL, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE001176, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/20 a 18/03/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, quando da conclusão de procedimento licitatório para prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada na sala 38A do Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de MARÇO de 2020.

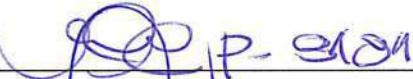
Pela CONTRATANTE:

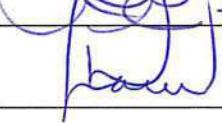

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Alex Martins Salgado
Procurador
CPF n. 267.046.658-38

Aquiles Alcantara Chan
Procurador
CPF n. 972.828.047-53

Testemunhas: 1) 

2) 

Iz





TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO 2020/029.0 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato nº 2020/029.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato nº 2020/029.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades STM e STFC na forma de plano corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato nº 2020/029.0 celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato nº 2020/029.0.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA
CONFIDENCIALIDADE**

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1 Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;



3.1.2 Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato nº 2020/029.0.

3.1.3 Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato nº 2020/029.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato nº 2020/029.0, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar ~~acordos~~ por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato nº 2020/029.0, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato nº 2020/029.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato nº 2020/029.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a



existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, 19 de MARÇO de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alex Martins Salgado
Procurador
CPF n. 267.046.658-38

Aquiles Alcantara Chan
Procurador
CPF n. 972.828.047-53

Testemunhas:

lz



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 2/19

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 4.275.490,13 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e treze centavos).

Local: Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

Procedimento	Data
Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.leg.br .	28/11/2019
Entrega da documentação: Por email: cpl@camara.leg.br ou Diretamente na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação	A partir de 28/11/2019

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

Endereço: Câmara dos Deputados

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório poderá ser enviada por petição escrita ou por e-mail.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**





ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	3
3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	5
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	5
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	8
7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	8
8. DO RECURSO	9
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO	9
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
11. DO FORO	13
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO N. 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
ANEXO N. 3 - LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO	30
ANEXO N. 4 - DA CONTRATAÇÃO	32
ANEXO N. 5 - DOS PREÇOS E DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	38
ANEXO N. 6 - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	42
ANEXO N. 7 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	46
ANEXO N. 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	47
ANEXO N. 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	48
ANEXO N. 10 - MINUTA DO CONTRATO	49





A CÂMARA DOS DEPUTADOS, por intermédio de seu DIRETOR-GERAL, tendo em vista o que consta do Processo n. 253.674/19, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993, e pelo Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aqui chamado simplesmente de regulamento, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001.

A vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo esse prazo ser antecipado por decisão da Câmara dos Deputados, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas ou consórcios de empresas legalmente estabelecidas no ramo de telefonia, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada no Título 5 deste Edital.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

2.4. A participação no credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.5. Para empresas participantes consorciadas, devem ser atendidas as seguintes disposições:

2.5.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, deputados federais, servidores do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas da Câmara dos Deputados.

2.5.2. As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra empresa.

2.5.3. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.5.4. Antes da celebração do Contrato, a empresa deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

2.5.4.1. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

2.5.4.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 33 da Lei n. 8.666/1993 e no inciso VII do art. 17 do Decreto n. 3.555/00.

2.5.4.3. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada





consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de Credenciamento quanto na de execução do Contrato.

2.5.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases do credenciamento e durante toda a vigência do contrato.

2.5.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do Contrato.

2.5.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Câmara dos Deputados, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.5.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente daquelas de seus integrantes.

2.5.9. A formação do consórcio deverá observar a legislação específica da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sobre o tema.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A interessada deverá enviar a documentação de habilitação a que se refere o Título 5 deste Edital de forma digitalizada, via e-mail corporativo, para o e-mail cpl@camara.leg.br ou de forma física para a Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado na página 1.

3.1.1. Os documentos enviados terão valor de cópia simples.

3.1.2. Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos expedidos no País.

3.1.3. A Câmara dos Deputados poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.

3.3. A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento com a Câmara dos Deputados, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, na forma do disposto na página 1.





4.2. Caberá ao Diretor-Geral decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.4. A qualquer tempo, desde que provocada formalmente, a Diretoria-Geral prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de empresa com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substitui os documentos constantes nos itens 5.2 e 5.5 deste Título, obrigada a empresa a apresentar a documentação que não esteja contemplada no SICAF e o restante da documentação exigida.

5.2. Da Habilitação Jurídica

Para comprovar sua habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

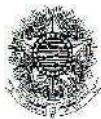
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Da Qualificação Técnica

5.3.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Distrito Federal e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que comprehende o Distrito Federal;
 - a.1) A qualificação técnica e a capacidade técnica serão representadas pela soma da qualificação técnica e a capacidade técnica das empresas consorciadas;
 - a.2) para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos dos Contrato de Concessão ou Termo de





Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

5.4. Da Qualificação Econômico-financeira

5.4.1. Para exame da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar o seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da empresa, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - a.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 2.4 deste Título.

5.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.5.1. Para exame da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante certidões fornecidas:
 - c.1) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - c.2) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - c.3) pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- d) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.





5.6. Do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6.1. Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar declaração, na forma do Anexo n. 8, de que não emprega:

- a) menor de dezesseis anos; e
- b) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. A empresa deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo n. 7, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

5.8. A empresa deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos, na forma do Anexo n. 9.

5.9. Toda a documentação deverá estar disposta ordenadamente, numerada sequencialmente e deverá, ainda, estar capeada pela lista de conferência prevista no Anexo n. 3.

5.10. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.11. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Após apreciar a documentação, o Órgão Responsável tornará público o parecer de julgamento da habilitação das empresas, divulgando-o pelos meios admitidos no REGULAMENTO.

6.1.1. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.2. O parecer de julgamento da habilitação das empresas que entregarem a documentação em até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, será divulgado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, observado o disposto no item 6.1.

6.2.1. A documentação entregue posteriormente ao prazo indicado neste item será apreciada oportunamente pelo Órgão Responsável.

6.3. A inabilitação da empresa importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. À vista do relatório de julgamento do Órgão Responsável, o resultado do Credenciamento ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

7.2. Cada pessoa jurídica habilitada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada deverá estar apta a assinar o contrato, em até 5 (cinco)





dias úteis, contados da data da publicação da homologação, observado o disposto no Anexo n. 4.

8. DO RECURSO

8.1. A Câmara dos Deputados, por intermédio do Órgão Responsável, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, submeter os recursos ou as impugnações, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso a empresa, seu representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

8.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição encaminhada por email, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da empresa;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

8.4. Da habilitação ou inabilitação de empresa caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

8.4.1. Apresentado o recurso, se tempestivo, o Órgão Responsável intimará as demais empresas para promoverem sua impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.2. Decidido o recurso, o Órgão Responsável dará conhecimento às empresas.

8.4.3. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, o Órgão Responsável dará prosseguimento ao Credenciamento, nos termos do Título 7 do Edital.

8.5. Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, o Órgão Responsável intimará as empresas por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor-Geral.

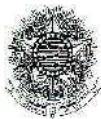
8.6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Secretaria da COMISSÃO, onde as empresas poderão ter vista dos autos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.





9.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

9.4. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e no Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9.5. Caso a empresa convocada não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, caracterizar-se-á a desistência do Credenciamento.

9.6. Poderá ocorrer o descredenciamento da empresa nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos deste Edital e/ou do Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes da prestação dos serviços e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação.

9.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9.8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.9. A Contratada será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

9.10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação





Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado conforme subitem 9.12.1 deste Título, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 9.11 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

9.12.1. Para fins do disposto neste item, considera-se valor de referência o valor da fatura do mês de ocorrência da infração multiplicado por 12 (doze).

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre a fatura do mês de ocorrência da infração)
1. DEIXAR DE		
1.1	Cumprir as obrigações fixadas no Título 7 do Anexo n. 2, por linha celular e por dia de atraso	0,60%
1.2	Cumprir as obrigações fixadas no item 10.1 do Anexo n. 2, por linha celular e por dia de atraso	0,60%
1.3	Cumprir as obrigações fixadas no item 10.3 do Anexo n. 2, por linha celular e por hora	0,36%
1.4	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.1 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,60%
1.5	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.2 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,96%
1.6	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.7.1 do Anexo n. 2, por dia de atraso	0,36%
1.7	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.9 do Anexo n. 2, por dia útil de atraso	0,36%
1.8	Cumprir a obrigação fixada no Título 16 do Anexo n. 2, por fatura	0,50%
1.9	Cumprir as obrigações fixadas no item 17.2 e subitem 17.2.1 do Anexo n. 2, por dia de atraso	5,00%





INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor de referência estipulado conforme subitem 9.12.1 deste Título)
2. DEIXAR DE	
2.1 Cumprir as obrigações fixadas no item 8.15 do Anexo n. 2, por dia útil de atraso	0,03%
2.2 Cumprir as obrigações fixadas no Título 9 do Anexo n. 2, por ocorrência	0,80%
2.3 Cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	0,30%

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

10.1.1. No caso de desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá inabilitar empresa, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Credenciamento, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da empresa.

10.3. É facultado ao Órgão Responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. Quando da análise da documentação, o Órgão Responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

10.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações, pela publicação dos atos no Diário Oficial da União, pela ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

10.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

10.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

10.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

10.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

10.8. Os documentos constantes do processo de credenciamento, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

10.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

10.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

10.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

11. DO FORO

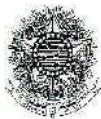
11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste Credenciamento.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de telefonia móvel local, interurbano e internacional, objeto do presente Credenciamento, são imprescindíveis para o exercício do mandato parlamentar.

A necessidade de comunicação para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do parlamentar, ante a dinâmica de sua atuação política, assim, esta contratação de serviços de telefonia móvel local busca fornecer aos deputados federais ferramenta de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades, representada na forma de fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.

Há relatos de parlamentares, cujas bases estão localizadas nos diversos estados da Federação, de significativas diferenças entre os serviços das operadoras, dependendo da localidade, havendo cidades em que apenas uma delas possui cobertura satisfatória.

Tais relatos, baseados na experiência prática, são corroborados por dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que informam que mesmo a maior empresa em operação atende a aproximadamente 82% dos municípios brasileiros. Por outro lado, a mesma ANATEL informa que apesar de todos os municípios brasileiros disporem de cobertura de sinal para o serviço de telefonia móvel, ainda existem 28,7% deles que são atendidos por apenas uma operadora (dados de dezembro de 2018). Há, portanto, complementaridade de cobertura entre operadoras.

Esses dados levam à conclusão de que o modelo baseado em licitação pública, que resulta na contratação de uma única empresa, não atende as necessidades de parte dos parlamentares.

O credenciamento de fornecedores, por outro lado, apresenta-se como a melhor opção para solução do problema, uma vez que oferece a oportunidade a todas as empresas com cobertura nacional de participar do processo em iguais condições e ao mesmo tempo oferece aos deputados federais a opção de adotar as operadoras que melhor atendam as suas necessidades.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Credenciamento correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Administração Legislativa - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO- SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC

DESCRIÇÃO: Serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de transmissão e recepção de voz e dados previstos pela ANATEL, com uso da tecnologia de comunicação móvel GSM e Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI) originado em terminais móveis, assim entendidos os serviços de comunicação de voz originados em terminais móveis e destinados a terminais móveis ou fixos localizados em área diversa da área de presença do terminal originador e as chamadas de mesma natureza recebidas a cobrar.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

- 3.1. As demais especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo n. 2.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de credenciamento ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-4529.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a Credenciada não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições deste Credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a Contratada.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, que, por meio da COORDENAÇÃO DE AUDIOVISUAL, localizada na sala 38A do Edifício Anexo III, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 2
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GLOSSÁRIO

- a) **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal;
- b) **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:
 - b.1) Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;
 - b.2) Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.
- c) **SMP** (Serviço Móvel Pessoal): O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.
- d) **LDN** (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;
- e) **LDI** (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;
- f) **ÁREA DE CONCESSÃO**: Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;
- g) **LIGAÇÃO FIXO-FIXO**: Ligação entre dois telefones fixos;
- h) **LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO**: Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;
- i) **LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL**: Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;
- j) **PLANO DE SERVIÇO**: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;
- k) **GSM**: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Européia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;
- l) **SIMCARD**: Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;



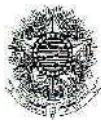


- m) **ROAMING**: Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
- n) **ROAMING AUTOMÁTICO**: Prestação de *roaming* sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
- o) **PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL**: é o pacote de voz e dados, cobrado na forma de diária, pelo uso do sistema de telefonia no exterior.
- p) **DDD**: É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;
- q) **CHAMADA VC1**: É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- r) **CHAMADA VC2**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- s) **CHAMADA VC3**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- t) **DSL1**: Deslocamento 1 – DSL 1 – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em *roaming* dentro da sua área de numeração primária. É cobrado por minuto;
- u) **DSL2**: Deslocamento 2 – DSL 2 – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em *roaming* fora da sua área de numeração primária. É cobrado por minuto;
- v) **ADR**: Adicional de chamada recebida – ADR – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em *roaming*. É cobrado por chamada;
- w) **ADO**: Adicional de chamada originada – ADO – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao efetuar uma chamada originada em um telefone móvel em *roaming*. É cobrado por chamada;
- x) **CSP**: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.
- y) **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS**: Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. A Contratada deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.
- 2.2. A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.
- 2.3. A Contratada deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.





2.4. O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional, quando solicitado.

2.5. A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional.

2.6. A Contratada deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

2.7. A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da Câmara dos Deputados, no prazo definido nos itens 2.10 e 2.11 deste Título, conforme o caso.

2.8. Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

2.9. O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

2.10. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, as Contratadas que vierem a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos itens 8.6 e 8.7 deste anexo, cumprirão os seguintes tempos de execução:

Tabela 1 - Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	5 dias
Troca de <i>SimCard</i>	4h

(*) A contar da solicitação do Órgão Responsável

2.11. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, as Contratadas que dispuserem apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 deste Anexo, cumprirão os seguintes tempos de execução:

Tabela 2 - Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Nova habilitação	10 dias
Desativação Linha	24h





Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	10 dias
Troca de <i>SimCard</i>	24h

(*) A contar da solicitação do Órgão Responsável

2.12. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos itens 2.10 e 2.11 deste Título, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistemática generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

3. DOS SERVIÇOS BÁSICOS

3.1. As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).
- g) chamadas em grupo (conferência).

3.2. Os custos mensais dos serviços listados no item 3.1 deste Anexo estão incluídos no preço do Pacote de Serviços Telefônicos constante da tabela do item 1.1 do Anexo n. 5.

3.3. Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;





- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do *software*, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

4. DAS LINHAS SMP

4.1. O presente Credenciamento objetiva a contratação de linhas de voz e dados e linhas somente de dados, nas seguintes quantidades totais:

Quantidade de linhas de voz e dados	Quantidade de linhas de dados
2.400	360

4.2. Os usuários poderão escolher, entre as empresas credenciadas, aquela que atenda melhor a suas necessidades, considerando a cobertura e a qualidade de serviço no local de seu domicílio.

5. DO ACESSO À INTERNET

5.1. Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

5.2. Esse serviço deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G/LTE ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

5.3. O serviço de acesso à Internet deve ser habilitado, no território nacional, com velocidade de transmissão nominal não inferior a de 20 Mbps, e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, facultando à operadora a redução da velocidade, caso o tráfego de dados mensal aferido ultrapasse o montante estabelecido no Pacote de Serviços Telefônicos, tanto nos planos de dados associados aos telefones celulares quanto nos planos associados às linhas exclusivas de dados.

5.3.1. A velocidade nominal pós-redução, não poderá ser inferior a 512 Kbps.

5.3.2. É vedado à Contratada interromper os serviços de dados em caso de consumo além da cota estabelecida no Pacote de Serviços Telefônicos, bem como cobrar pelo tráfego excedente e/ou transmissão nominal enviar mensagens do tipo SMS facultando ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

5.3.3. É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es) ao estabelecido no item 5.3, à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

5.4. O preço unitário do serviço de acesso à Internet inclui todos os custos envolvidos, incluindo a assinatura de quaisquer provedores de acesso que forem necessários ao seu funcionamento pleno.

5.5. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.





5.6. O serviço de acesso à Internet nas linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial, via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis.

5.7. O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados, não sendo admitida a cobrança adicional para conexão de aparelhos *smartphone* ou outros, tais como *Blackberry*, *Iphone* etc.

Em linhas dedicadas para dados

5.8. Para habilitação do acesso à internet em linhas dedicadas para dados, a Contratada deverá fornecer *SimCard* compatível com o equipamento em que será instalado.

5.9. Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas para dados.

6. DO ROAMING

6.1. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.2. Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de *roaming* nacional.

6.3. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em *roaming* internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para este fim.

6.4. Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

7. DOS SERVIÇOS INTELIGENTES

7.1. Bloqueio, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus para a Câmara dos Deputados, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

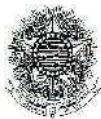
7.2. A Contratada providenciará, via Gestor Online, meios de bloquear ligações feitas com CSP diferente do contratado.

8. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

8.1. O suporte técnico ao Órgão Responsável e aos usuários dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com a Câmara dos Deputados será estruturado em dois níveis: atendimento remoto e atendimento presencial.

8.2. O atendimento corporativo remoto será permanente, diferenciado, prestado por consultores técnicos especializados, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade.





8.3. As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, será feita em canal próprio, gerando efeitos imediatos, conforme prévio acerto com o Órgão Responsável, visando o melhor interesse da Instituição.

8.4. O serviço de atendimento remoto funcionará 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, nos termos a serem acordados com o Órgão Responsável.

8.5. O atendimento corporativo remoto será obrigatório para todas as Contratadas.

8.6. O atendimento presencial será prestado por solicitação formal do Órgão Responsável após análise da conveniência e oportunidade da disponibilização de *on site support* para os usuários, considerando o número de linhas contratadas.

8.6.1. O serviço de atendimento presencial, solicitado na forma deste item, será remunerado pelo valor constante da tabela do item 1.1 do Anexo n. 5.

8.7. A Contratada só se obrigará a fornecer o serviço de atendimento ao usuário caso possua mais de 350 (trezentos e cinquenta) linhas ativas.

8.7.1. A Contratada poderá optar pela implantação do serviço de atendimento presencial, de acordo com sua conveniência, independente de solicitação do Órgão Responsável e do número de linhas contratadas, hipótese em que assumirá totalmente as despesas decorrentes.

8.8. O serviço de atendimento presencial será prestado de acordo com as regras estipuladas nos itens 8.9 a 8.18 seguintes, independente do motivo da implantação.

8.9. O atendimento presencial será prestado por consultores técnicos residentes, em dias úteis, com expediente mínimo das 9h às 18h, com uma hora de interrupção para o almoço, em espaço físico que será oferecido sem ônus para a Contratada, nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

8.10. A Contratada deverá indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail corporativo dos consultores técnicos residentes, titulares e substitutos.

8.11. O atendimento será exclusivo ao Órgão Responsável e aos usuários das linhas, vedada à comercialização de linhas e aparelhos no espaço cedido.

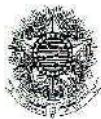
8.12. O atendimento presencial deverá ficar restrito ao espaço oferecido pela Câmara dos Deputados.

8.13. Os consultores técnicos residentes poderão ser identificados com uniforme da Contratada, além da identificação provida pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

8.14. O atendimento presencial compreenderá a prestação dos serviços listados no Título 3 deste Anexo.

8.15. A estrutura de atendimento presencial deverá estar plenamente operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação pelo Órgão Responsável, na forma do item 8.6 deste Anexo.





8.16. A habilitação de aparelhos e linhas bem como a prestação dos demais serviços obedecerão aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo Órgão Responsável, mediante preenchimento dos formulários e/ou recebimento das documentações aplicáveis, definidos pelo Órgão Responsável.

8.17. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada, bem como ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância.

8.17.1. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à Contratada não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos.

8.17.2. Os ramais e a rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que a substituir.

8.17.3. As despesas referentes às linhas telefônicas particulares instaladas nas unidades da Concessionária são fixadas no valor mensal de R\$ 11,00 (onze reais), por linha telefônica, sujeitas aos reajustes periódicos implementados mediante despacho do Diretor-Geral.

8.17.4. A Câmara dos Deputados não se obriga a disponibilizar aparelhos telefônicos para uso dos ramais e das linhas particulares.

8.17.5. É vedado à Concessionária divulgar número das linhas e dos ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários.

8.18. Deverá ser emitido relatório trimestral dos atendimentos prestados.

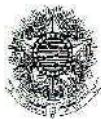
9. DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Caberá à Contratada disponibilizar canais para atendimento corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os e-mails de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;
- b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à Câmara dos Deputados atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;
- c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da Câmara dos Deputados.

9.2. Os canais de atendimento previstos no item anterior deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura do Contrato.





9.3. Para os fins do presente Edital, a Contratada será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada na alínea “c” do item 9.1 deste Anexo.

9.4. A Contratada deverá manter atendimento telefônico permanente, acessível pelos usuários das linhas contratadas a partir de qualquer telefone e qualquer ponto do território nacional, para comunicação de roubo ou extravio de aparelhos e solicitação de bloqueio da linha celular.

9.5. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) acesso ao portal realizado mediante *login*, com uso de senha pessoal;
- b) criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- c) alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- d) definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- e) associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- f) definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- g) geração de relatórios gerenciais;
- h) bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente da da Contratada.

10. DA PORTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da prestação dos serviços indicada no item 1.6 do Anexo n. 4, efetuar a portabilidade numérica das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

10.2. Para proceder à portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar *SimCards* em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

10.3. As linhas celulares mencionadas no item anterior não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

10.4. As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da Contratada, devendo a Câmara dos Deputados manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

10.5. Durante o prazo para portabilidade das linhas celulares o atendimento não será restrito ao espaço físico destinado ao posto de atendimento presencial.

11. DA FORMA DE TARIFAÇÃO





11.1. As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos.

11.2. As chamadas internacionais e as recebidas a cobrar de telefones fixos ou móveis serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 477, de 2007, da ANATEL.

12. DO CICLO DE TARIFAÇÃO

12.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

12.1.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, conforme o item 1.6 do Anexo n. 4, até o último dia do respectivo mês.

12.1.2. No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

12.2. A Câmara dos Deputados poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

13. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

13.1. A Contratada deverá apresentar à Câmara dos Deputados mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

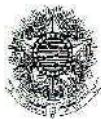
13.2. A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

13.3. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

13.4. A fatura e o detalhamento eletrônico poderão ser apresentados no protocolo geral da Câmara dos Deputados para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

13.5. O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.





13.5.1. A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do *link* para *download* informado.

13.6. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

13.7. As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

13.7.1. A Contratada disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela Câmara dos Deputados.

13.8. Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no item 13.1 deste Título.

13.9. No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a Contratada deverá enviar para a Câmara dos Deputados as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

13.9.1. Caso a Câmara dos Deputados não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à Contratada, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

13.9.1.1. A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no item 13.2 deste Anexo.

13.10. Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo III - Sala 38A
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

13.11. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Edital.

13.12. A Contratada disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços conforme item 1.6 do Anexo n. 4, ou após qualquer solicitação de





alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Edital.

13.13. A Contratante poderá delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada, podendo a mesma responder pelas atividades de ajuste descritas no item 13.9.

14. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN 3.0.

14.2. Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

14.3. A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados.

14.4. A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato.

14.5. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.

14.6. Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos manuais do padrão FEBRABAN 3.0 ou mais recente, sendo desconsiderados valores cobrados em desacordo com as especificações técnicas do padrão.

14.7. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

14.8. Não será passível de compensação, para fim de auditoria e pagamento, a diferença entre serviços tarifados a maior e a menor com relação aos preços contratados, sendo os serviços cobrados a maior, glosados e os a menor considerados desconto.

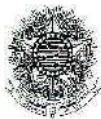
14.9. Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Edital.

15. DA COBRANÇA TARDIA

15.1. Sobre os preços dos serviços unitários cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
Locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%





Internacionais	de 151 a 365 dias	25%
----------------	-------------------	-----

15.2. Fica acordado que não serão exigíveis pela Contratada os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

15.2.1. O prazo previsto neste item fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

15.3. Caso o desconto não conste da fatura emitida pela Contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

15.4. O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

15.5. Para contagem dos prazos mencionados neste título será considerada como data de início, o prazo especificado no item 13.1 até a data de protocolo ou de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na Câmara dos Deputados.

16. DO COBILLING

16.1. A Contratada deverá incluir na sua fatura a cobrança conjunta (Cobilling) de todos os serviços prestados por outras empresas, excetuando-se apenas os serviços expressamente indicados pela Câmara dos Deputados, observando-se o direito à contestação de valores de cada prestadora ou serviço.

17. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

17.1. A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

17.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

17.2.1. A correção dos problemas mencionados neste título deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

17.3. Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.





17.4. A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18. DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

18.1. A Contratada deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante do Contrato (clonagem).

18.1.1. O Órgão Responsável poderá informar à Contratada indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante deste item.

18.1.2. Em caso de detecção de clonagem, a Contratada deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha Contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número ou de aparelho para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

18.1.3. Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a Contratada comprove a regularidade da conta telefônica.

19. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

19.1. O perfil de tráfego, indicado no Anexo n. 5, corresponde à média mensal de ligações, servindo tão somente de informação às empresas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro.

19.2. O tráfego será distribuído entre as linhas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 3
LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO
(Deve capear o conjunto dos documentos apresentados)

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
1	5.2 “ a) ”	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;		
2	5.2 “ b) ”	inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;		
3	5.2, “ c) ”	decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.		
4	5.3.1 “ a) ”	Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Distrito Federal e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que comprehende o Distrito Federal;		
5	5.4.1 “a”	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da empresa, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;		
6	5.5.1 “ a) ”	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)		
7	5.5.1 “ b) ”	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço		
8	5.5.1 “c.1”	Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil Dentro do prazo de validade indicado no documento, quando da abertura da documentação.		
9	5.5.1 “c.2”	Certidão Negativa da Fazenda Estadual Dentro do prazo de validade indicado no documento, quando da abertura da documentação, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso		
10	5.5.1 “c.3”	Certidão Negativa da Fazenda Municipal. Dentro do prazo de validade indicado no documento, na data da abertura da documentação, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso.		
11	5.5.1 “ d) ”	Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS Dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado quando da abertura da documentação.		
13	5.5.1 “ e) ”	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT Dentro do prazo de validade expresso na própria certidão quando da		





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
		abertura da documentação.		
14	5.6	Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do Anexo n. 8 do Edital		
15	5.7	Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do Edital		
16	5.8	Declaração de inexistência de fatos impeditivos, na forma do Anexo n. 9		

(*) Indique nesta coluna o número da folha do documento correspondente.

OBSERVAÇÕES:

1) Esta relação deve capear o conjunto dos documentos de habilitação, cujas folhas devem estar numeradas em ordem sequencial.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 4
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. As empresas credenciadas serão convocadas a assinar o Contrato de acordo com a demanda da Câmara dos Deputados, observado o disposto no item 4.2 do Anexo n. 2.

1.2. A Credenciada assinará o respectivo Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, sob pena de configuração de desistência do Credenciamento.

1.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.3. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

1.4. Para a assinatura do contrato, a Credenciada indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4.2. No momento da assinatura do Contrato, a Credenciada assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

1.5. O Edital e seus anexos integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

1.6.1. O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da Contratada de que está preparada para iniciá-los.

1.7. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor da contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, e opcionalmente, o uso de uniforme que identifique a Contratada.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas.

3.4. A substituição de empregado será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

3.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.6. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão responsável.

3.7. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7.2. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.8. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.





3.9. Demais obrigações da Contratada:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) solicitar autorização ao Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços;
- e) fornecer ao Órgão Responsável, sempre que solicitada, descrição dos planos de serviços, com preços atualizados, devidamente aprovados pela Anatel, e relação das localidades compreendidas em sua área de cobertura de serviços e as respectivas tecnologias disponíveis;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara dos Deputados, por meio dos canais de Atendimento Corporativo, em até 1 (um) dia útil após a solicitação;
- g) possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- i) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- j) respeitar a privacidade da Câmara dos Deputados com relação aos documentos de cobrança;
- k) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;
- l) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- m) cumprir a Resolução ANATEL n. 700/2018 nas dependências da Câmara dos Deputados;





- n) apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- o) não cobrar por serviços não prestados;
- p) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste Edital e será a representante das consorciadas perante a União;
- q) manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços.

3.10. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas de acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

3.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.12. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto do Credenciamento.

3.12.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para o atendimento presencial, nos termos da Lei, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável, objetivando o bom andamento da prestação dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada.

3.12.1.1. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Câmara dos Deputados e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3.12.1.2. A Contratada deverá informar previamente ao Órgão Responsável a subcontratação a ser realizada no curso da vigência contratual, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

3.12.1.3. A Contratada deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação constantes dos itens 5.5 e 5.6 do Edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Órgão Responsável, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

3.12.1.4. A Contratada se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.





3.12.1.5. A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da Contratada, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

3.13. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente do presente Credenciamento.

3.14. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada ou da Subcontratada.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme as exigências constantes do Título 13 do Anexo n. 2, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável e observado o disposto nos Títulos 12, 14 e 15 do Anexo n. 2.

4.1.1.1. O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

4.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.3. A nota fiscal/fatura ou o boleto bancário quando solicitados pela Contratante, deverão vir acompanhados do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.1.3.1. A Contratada somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no subitem 4.1.3 deste Anexo, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgāos emitentes.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$





Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, limitados ao índice devidamente autorizado pela Anatel, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste.

5.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 5

**DOS PREÇOS E DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO DO
CREDENCIAMENTO**

1. DOS PREÇOS FIXOS DOS SERVIÇOS

1.1. As credenciadas que vierem a contratar com a Câmara dos Deputados receberão, pelos serviços prestados, os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNITÁRIO R\$
Pacote de Serviços Telefônicos	linha	112,22
Pacote de Serviços de Dados Avulso	pacote	62,95
Pacote Acesso à Internet via Modem Dedicado	linha	107,24
LDI Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	minuto	2,38
LDI Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	minuto	1,93
LDI Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	minuto	2,67
LDI Portugal (originadas ou a cobrar)	minuto	2,50
LDI Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	minuto	2,65
LDI Países da Ásia (originadas ou a cobrar)	minuto	4,99
LDI Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	minuto	4,99
LDI Países da África (originadas ou a cobrar)	minuto	4,99
Serviços diversos cobrados na conta telefônica	linha	3,47
Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	linha	3,47
Gestor Online	linha	4,21
On-Site Support da Contratada, com consultores técnicos residentes na Câmara dos Deputados	serviço ⁽¹⁾	5.599,75

(1) A unidade “serviço” refere-se a 1 (um) mês de serviços “on site support” prestados por cada Contratada.

1.2. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do pacote de serviços telefônicos:

- assinatura básica de linha de voz: é a remuneração de cada linha de voz habilitada pelo Contrato, incluindo os serviços relacionados no item 3.1 do Anexo n. 2, de acordo com o que estabelece o item 3.2 do Anexo n. 2.





- b) chamadas VC1 MÓVEL-FIXO ou MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar de qualquer operadora), inclusive em Roaming: são as ligações Móvel-Fixo ou Móvel-Móvel, originadas ou recebidas a cobrar, caracterizadas como chamada VC1.
- c) chamadas VC2 e VC3 MÓVEL-FIXO ou MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar de qualquer operadora): são as ligações Móvel-Fixo ou Móvel-Móvel, originadas ou recebidas a cobrar, caracterizadas como chamada VC2 ou VC3;
- d) acesso à Caixa Postal de voz: são os acessos ao serviço de Caixa Postal de voz para as linhas celulares do Contrato;
- e) envio de mensagens de Texto: é o serviço de envio de mensagens de texto;
- f) envio de mensagens de Multimídia (áudio e vídeo): é o serviço de envio de mensagens com conteúdo diferente de texto, caracterizada como Multimídia;
- g) acesso à internet via aparelho celular: é o serviço de conexão à internet, incluindo provedor de acesso, conforme definido no presente Edital, com franquia de dados mínima de 20 (vinte) Gigabytes;
- h) serviços diversos cobrados na conta telefônica: são serviços de natureza diferente daqueles mencionados acima, prestados pela Contratada, tais como: serviços 0300, auxílio à lista, *downloads* de sons, toques e/ou aplicativos, serviços de notícias e/ou alertas, serviços de mensagens interativas.

1.3. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do Pacote de Serviços de Dados Avulso:

- a) é um pacote de acesso complementar que poderá ser solicitado ao fim da franquia de dados especificada no Pacote de Serviços Telefônicos, incluindo provedor de acesso, conforme definido no presente Edital com franquia de dados mínima de 20 (vinte) Gigabytes.

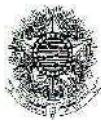
1.4. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do pacote acesso à internet via modem dedicado:

- b) Acesso à internet via modem dedicado: é o serviço de conexão à internet, incluindo provedor de acesso e vedada a cobrança de assinatura básica, conforme definido no presente Edital com franquia de dados mínima de 20 (vinte) Gigabytes.

2. DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando a tabela de preços dos serviços constantes do item 1.1 deste anexo e a quantidade mensal estimada para os serviços, o orçamento global estimado para o credenciamento é de R\$ 4.275.490,13 (quatro milhões duzentos e





setenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e treze centavos), estando detalhados da seguinte forma:

ITEM ÚNICO	SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC	UN.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
Subitem 1.1. Pacote de Serviços Telefônicos	linhas	2.400	112,2225	269.334,00	
Subitem 1.2. Pacote de Serviços de Dados Avulso	pacotes	150	62,95	9.442,50	
Subitem 1.3. Pacote Acesso à internet via modem dedicado	linhas	360	107,4225	38.672,10	
Subitem 1.4. Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	minutos	120	2,3756	285,07	
Subitem 1.5. Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	minutos	240	1,9256	462,14	
Subitem 1.6. Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	minutos	110	2,6722	293,94	
Subitem 1.7. Portugal (originadas ou a cobrar)	minutos	120	2,5	300,00	
Subitem 1.8. Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	minutos	240	2,6456	634,94	
Subitem 1.9. Países da Ásia (originadas ou a cobrar)	minutos	40	4,9856	199,42	
Subitem 1.10. Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	minutos	40	4,9856	199,42	
Subitem 1.11. Países da África (originadas ou a cobrar)	minutos	40	4,9856	199,42	
Subitem 1.12. Serviços diversos cobrados na conta telefônica	linha	2.740	3,475	9.521,50	
Subitem 1.13. Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	linha	2.740	3,475	9.521,50	
Gestor Online	linha	2.760	4,212	11.625,12	
Subitem 1.14. "On-Site Support" da Contratada, com consultores técnicos residentes na Câmara dos Deputados	serviço ⁽¹⁾	1	5.599,75	5.599,75	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

ITEM ÚNICO	SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC			
DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO PARA ITEM ÚNICO R\$				356.290,84
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM ÚNICO R\$				4.275.490,13

(1) A unidade “serviço” refere-se a 1 (um) mês de serviços “on site support” prestados por cada Contratada.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 6

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDERECO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam





ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins





acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA
Diretor-Geral
CPF n.: 358.677.601-20

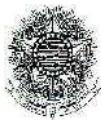
Testemunhas: _____

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 7
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa *[nome / razão social]* CNPJ n. *[número do CNPJ]*, com logradouro à *[endereço completo]*, telefone(s) de contato de número(s) *[telefones de contato]*, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) *[nome do representante legal]*, portador(a) do RG n. *[número do RG]*, expedida pelo(a) *[instituição expedidora]*, e do CPF n. *[número do CPF]*, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no Edital de Credenciamento n. 2/19.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <u>assinar contratos</u> em nome da empresa.	

Brasília- DF, de 2019.

(representante legal)

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 8
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa *[nome / razão social]* CNPJ n. *[número do CNPJ]*, com logradouro à *[endereço completo]*, telefone(s) de contato de número(s) *[telefones de contato]*, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) *[nome do representante legal]*, portador(a) do RG n. *[número do RG]*, expedida pelo(a) *[instituição expedidora]*, e do CPF n. *[número do CPF]*, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília- DF, de 2019.

(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: O representante legal deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





ANEXO N. 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa *[nome / razão social]* CNPJ n. *[número do CNPJ]*, com logradouro à *[endereço completo]*, telefone(s) de contato de número(s) *[telefones de contato]*, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) *[nome do representante legal]*, portador(a) do RG n. *[número do RG]*, expedida pelo(a) *[instituição expedidora]*, e do CPF n. *[número do CPF]*, **DECLARA**, perante a Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília- DF, de 2019.

(representante legal)

OBS.: O representante legal deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





**ANEXO N. 10
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O (CREDENCIADA) PARA A PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (CREDENCIADA), situada em (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por (nome e cargo), residente e domiciliado em (endereço e cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Credenciamento n. 2/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, pelo período de 12 (doze) meses, **com cláusula de rescisão antecipada**, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no processo em referência e no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Edital de Credenciamento n. 2/19 e seus Anexos.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 4 ao EDITAL.





Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos n.s 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições descritas no processo em referência, no EDITAL e em seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da CONTRATADA de que está preparada para inicia-los.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.

Parágrafo quarto - O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional, quando solicitado.

Parágrafo quinto - A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

Parágrafo sétimo - Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo definido nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, conforme o caso.

Parágrafo nono - O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATADA venha a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução





Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	5 dias
Troca de <i>SimCard</i>	4h

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA venha a dispor apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	10 dias
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	10 dias
Troca de <i>SimCard</i>	24h

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

Parágrafo décimo terceiro - As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;





- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

Parágrafo décimo quarto - Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;
- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

Parágrafo décimo sétimo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DE LINHAS SMP

A CONTRATADA deverá fornecer linhas de voz e dados e linhas somente de dados em quantitativo que atenda à demanda dos usuários, nos termos do item 4.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observando-se as quantidades totais definidas no item 4.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

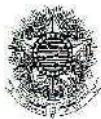
CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO À INTERNET

Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

Parágrafo primeiro – O serviço de acesso à Internet deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G/LTE ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

Parágrafo segundo - O serviço de acesso à Internet deve ser habilitado, no território nacional, com velocidade de transmissão nominal não inferior a de 20 Mbps, e tráfego de download e upload ilimitados, facultando à operadora a redução da velocidade, caso o tráfego de dados mensal aferido ultrapasse o montante estabelecido no Pacote de Serviços Telefônicos, tanto nos planos de dados associados aos telefones celulares quanto nos planos associados às linhas exclusivas de dados. A velocidade nominal pós-redução, não poderá ser inferior a 512 Kbps.





Parágrafo terceiro - É vedado à Contratada interromper os serviços de dados em caso de consumo além da cota estabelecida no Pacote de Serviços Telefônicos, bem como cobrar pelo tráfego excedente e/ou transmissão nominal enviar mensagens do tipo SMS facultando ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

Parágrafo quarto - É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es) ao estabelecido no parágrafo segundo, à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

Parágrafo quinto - As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

Parágrafo sexto - O serviço de acesso à Internet nas linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial, via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis.

Parágrafo sétimo - O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados, não sendo admitida a cobrança adicional para conexão de aparelhos smartphone ou outros, tais como *Blackberry*, *Iphone* etc.

Parágrafo oitavo - Para habilitação do acesso à Internet em linhas dedicadas para dados, a CONTRATADA deverá fornecer *SimCard* compatível com o equipamento em que será instalado.

Parágrafo nono - Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas para dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROAMING

O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro - Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de *roaming* nacional.

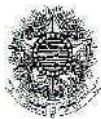
Parágrafo segundo - As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para este fim.

Parágrafo terceiro - Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS INTELIGENTES

A CONTRATADA deverá bloquear, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e





similares, bem como recebimento de ligações a cobrar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

Parágrafo único - A CONTRATADA providenciará, via Gestor Online, meios de bloquear ligações feitas com CSP diferente do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

O suporte técnico ao Órgão Responsável e aos usuários dos serviços objeto deste Contrato será estruturado em dois níveis: atendimento remoto e atendimento presencial.

Parágrafo primeiro - O atendimento corporativo remoto será permanente, diferenciado, prestado por consultores técnicos especializados, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade.

Parágrafo segundo - As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, serão feitas em canal próprio, gerando efeitos imediatos, conforme prévio acerto com o Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O serviço de atendimento remoto funcionará 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, nos termos a serem acordados com o Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O atendimento presencial será prestado por solicitação formal do Órgão Responsável após análise da conveniência e oportunidade da disponibilização de *on site support* para os usuários, considerando o número de linhas contratadas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA poderá optar pela implantação do serviço de atendimento presencial, de acordo com sua conveniência, independente de solicitação do órgão responsável e do número de linhas contratadas, hipótese em que assumirá totalmente as despesas decorrentes.

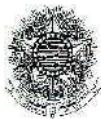
Parágrafo sexto - O serviço de atendimento presencial deverá ser prestado de acordo com as regras estipuladas nos itens 8.9 a 8.18 do Anexo n. 2 ao EDITAL, independente do motivo da implantação. A Contratada só se obrigará a fornecer o serviço de atendimento presencial caso possua mais de 350 (trezentos e cinquenta) linhas telefônicas ativas.

Parágrafo sétimo - Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para este Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas a este Contrato;





c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Os canais de atendimento previstos no parágrafo anterior deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo nono - Para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada na alínea “c” do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá manter atendimento telefônico permanente, acessível pelos usuários das linhas contratadas a partir de qualquer telefone e qualquer ponto do território nacional, para comunicação de roubo ou extravio de aparelhos e solicitação de bloqueio da linha celular.

Parágrafo décimo primeiro - A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) acesso ao portal realizado mediante *login*, com uso de senha pessoal;
- b) criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- c) alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- d) definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- e) associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- f) definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- g) geração de relatórios gerenciais;
- h) bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA PORTABILIDADE

A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da prestação dos serviços indicada no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, efetuar a portabilidade numérica das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

Parágrafo primeiro - Para proceder à portabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar *SimCards* em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

Parágrafo segundo - As linhas celulares mencionadas no parágrafo anterior não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

Parágrafo terceiro - As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da CONTRATADA,





devendo a CONTRATANTE manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

Parágrafo quarto - Durante o prazo para portabilidade das linhas celulares o atendimento não será restrito ao espaço físico destinado ao posto de atendimento presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA deverá manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - A correção dos problemas mencionados nesta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

A CONTRATADA deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante deste Contrato (clonagem).

Parágrafo primeiro - O Órgão Responsável poderá informar à CONTRATADA indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Em caso de detecção de clonagem, a CONTRATADA deverá:





- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número ou de aparelho para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

Parágrafo terceiro - Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a CONTRATADA comprove a regularidade da conta telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.





Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas. A substituição pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo nono - A substituição de empregado será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) solicitar autorização ao Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços;
- e) fornecer ao Órgão Responsável, sempre que solicitada, descrição dos planos de serviços, com preços atualizados, devidamente aprovados pela





Anatel, e relação das localidades compreendidas em sua área de cobertura de serviços e as respectivas tecnologias disponíveis;

- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio dos canais de Atendimento Corporativo, em até 1 (um) dia útil após a solicitação;
- g) possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- i) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- j) respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança;
- k) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;
- l) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- m) cumprir a Resolução ANATEL n. 700/2018 nas dependências da CONTRATANTE;
- n) apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- o) não cobrar por serviços não prestados;
- p) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no EDITAL e será a representante das consorciadas perante a União;
- q) manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas de acidentes de trabalho que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.





Parágrafo décimo quinto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo sexto - Fica expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para o atendimento presencial, nos termos da Lei, objetivando o bom andamento da prestação dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá informar previamente ao Órgão Responsável a subcontratação a ser realizada no curso da vigência contratual, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação constantes dos itens 5.4 e 5.5 do EDITAL, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Órgão Responsável, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

Parágrafo sexto - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.





Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro - Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

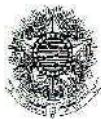
Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado conforme subitem 9.12.1 do Título 9 do EDITAL, observados, sempre, a reprovabilidade de sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 9.12 do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por





carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes da prestação dos serviços e sem o devido resarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação e/ou credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CICLO E DA FORMA DE TARIFAÇÃO

Parágrafo primeiro - As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos.

Parágrafo segundo - As chamadas internacionais e as recebidas a cobrar de telefones fixos ou móveis serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 477, de 2007, da ANATEL.

Parágrafo terceiro - O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto - No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo quinto - No último mês de vigência deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO COBILLING

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo primeiro - A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo - Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.





Parágrafo terceiro - A fatura e o detalhamento eletrônico poderão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.

Parágrafo quinto - A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo sexto - As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no caput desta Cláusula.

Parágrafo nono - No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo III - Sala 38A
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900





Parágrafo décimo terceiro - Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no EDITAL e no presente Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto - A Contratante poderá delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada, podendo a mesma responder pelas atividades de ajuste descritas no parágrafo nono.

Parágrafo décimo sexto - Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN 3.0.

Parágrafo décimo sétimo - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo décimo oitavo - A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados.

Parágrafo décimo nono - A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato.

Parágrafo vigésimo - A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.

Parágrafo vigésimo primeiro - Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos manuais do padrão FEBRABAN 3.0 ou mais recente, sendo desconsiderados valores cobrados em desacordo com as especificações técnicas do padrão.

Parágrafo vigésimo segundo - Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

Parágrafo vigésimo terceiro - Não será passível de compensação, para fim de auditoria e pagamento, a diferença entre serviços tarifados a maior e a menor com relação aos preços contratados, sendo os serviços cobrados a maior, glosados e os a menor considerados desconto.

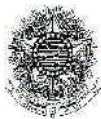
Parágrafo vigésimo quarto - Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA deverá incluir na sua fatura a cobrança conjunta (*Cobilling*) de todos os serviços prestados por outras empresas, excetuando-se apenas os serviços expressamente indicados pela CONTRATANTE, observando-se o direito à contestação de valores de cada prestadora ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA TARDIA

Sobre os preços dos serviços unitários cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais





cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%
internacionais	de 151 a 365 dias	25%

Parágrafo primeiro - Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto - Para contagem dos prazos mencionados nesta Cláusula será considerada como data de início, o prazo especificado na cláusula décima sexta até a data de protocolo ou de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço do presente Contrato será definido conforme escolha e utilização do usuário final, em conformidade com os valores definidos na tabela do item 1.1 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o disposto nas cláusulas Décima Quinta, e Décima Sexta e Décima Sétima, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.





Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE





Os preços contratados poderão ser reajustados, limitados ao índice devidamente autorizado pela ANATEL, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, quando da conclusão de procedimento licitatório para prestação dos serviços em questão.

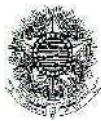
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada na sala 38A do Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

Credenciamento n. 2/2019
Processo n. 253.674/2019

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (_____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2)

Brasília, 27 de novembro de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor-Geral em exercício





Processo n. 253.674/19

Contrato n. 2020/029.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A, situada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor WELLINGTON XAVIER DA COSTA e a senhora CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Credenciamento n. 2/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/03/21, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO; e
- b) fica assegurada, quando da solicitação tempestiva da CONTRATADA, a concessão do reajuste solicitado baseado no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) – Anatel, compreendido no período de março/20 a fevereiro/21.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/029.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE668, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/03/21 a 18/03/22, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, quando da conclusão de procedimento licitatório para prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada.

Brasília, 18 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral
CPF n. 012.365.224-35

Pela CONTRATADA:

Wellington Xavier da Costa
Procurador
CPF n. 887.321.001-59

Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora
CPF n. 613.174.201-44

CCONT/CR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 85/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A .

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moncoes, SÃO PAULO - SP, CEP: 04571-936, FONE: (61) 9.9869-2615 email: eduardo.kohler@telefonica.com , representada neste ato por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, brasileira, casada, portadora do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 613.174.201-44 e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Administrador, brasileiro, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF SOB O Nº 887.321.001- 59, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 64/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0016366-02.2019.6.18.8098**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio do fornecimento de chips (SIM CARD), destinados aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí e Secretarias da Sede do TRE-PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 25/2020, anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser executados conforme previsto nos itens 3 a 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.099,40 (quarenta e quatro mil noventa e nove reais e quarenta centavos)**, referente itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13

do Procedimento Licitatório nº 64/2020, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12 o presente contrato vigerá por 6 (seis) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Para o item 13 o presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados conforme disposto no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 18 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciada CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 64/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA | WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Representantes Legais

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro	Vivianne Furtado de Carvalho Silva
CPF: 239.482.563-49	CPF: 805.885.223-68

- Anexo I – Termo de Referência nº 25/2020 (1041937)
- Anexo II – Proposta de preços (1094674)



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da costa, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 05/11/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 05/11/2020, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 06/11/2020, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099754** e o código CRC **0C2F8B72**.

contrato telefonia móvel - Pesquis x | G contrato prefeitura smp - Pesquis x | Claro Total Individual Empresas - x | +

claro.com.br/empresas/celular/claro-total-individual?gclid=Cj0KCQjw1ouKBhC5ARIIsAHXNMI8453DG-Y2RVyX1NfeWwtg1qbWOv... ☆ | : |

← → C 🔒 claro.com.br/empresas/celular/claro-total-individual?gclid=Cj0KCQjw1ouKBhC5ARIIsAHXNMI8453DG-Y2RVyX1NfeWwtg1qbWOv... | Apps | CidadeVerde.com -... | GP1 - O 1º Grande... | 180graus | Notícias do Piauí, T... | Histórico | Email - joao de sou... | Google | »

2GB + 1GB
de internet de bônus de produtividade
+ Ligações ilimitadas e gestor online.
Por apenas:
R\$ 39,99 mensal


3GB + 2GB
de internet de bônus
+ Ligações ilimitadas e gestor online.
Por apenas:
R\$ 44,99 mensal


5GB + 4GB + 3GB
de internet de bônus de bônus na portabilidade
+ Ligações ilimitadas e gestor online.
Por apenas:
R\$ 52,99 mensal


7GB +
de internet
+ Ligações ilimitadas e gestor online
Por apenas:
R\$ 64,99 mensal


[Detalhes do plano >](#)
[Contrate pelo WhatsApp >](#)

[Detalhes do plano >](#)
[Contrate pelo WhatsApp >](#)

[Detalhes do plano >](#)
[Contrate pelo WhatsApp >](#)

[Detalhes >](#)
[Contrate pelo WhatsApp >](#)

201905073743400....pdf | 061-CONTEL-TELE....pdf | contrato-222016.pdf | Contrato nº 5-202....pdf | Exibir todos

17:39
16/09/2021

Windows Taskbar icons: File Explorer, File Manager, Media Player, Internet Explorer, Firefox, Chrome, File Cabinet, PDF, Microsoft Word, Microsoft Excel.

contrato telefonia móvel - Pesqu x | G contrato prefeitura smp - Pesqui x | Celular Pós-Pago da Oi Empresal x | +

oi.com.br/empresas/celular/pos/

Apps CidadeVerde.com ... GP1 - O 1º Grande... 180graus Notícias do Piauí, T... Histórico Email - joao de sou... Google

MELHOR OFERTA

ILIMITADO

É tudo ilimitado

Voz, internet, vídeos, redes sociais. Tudo.

R\$ **99,90** /MÊS

Contratar

200 GB

100

liberados

Veja os melhores filmes e use as principais redes sociais sem gastar nada do seu plano.

R\$ **129,90** /MÊS

Contratar

R\$ **99,90** /MÊS

Contratar

Informações da oferta:

✓ Ligações ilimitadas

Informações da oferta:

✓ Ligações ilimitadas

Informações da oferta:

✓ Ligações ilimitadas

201905073743400....pdf 061-CONTEL-TELE....pdf contrato-222016.pdf Contrato nº 5-202....pdf

Exibir todos

17:36 16/09/2021



Monte o plano ideal para a sua empresa:

+ Adicionar Linha

1 Nova Linha ▾

DDD da linha
(21)

Plano de Voz
Ilimitado

Pacote de Dados
10GB

Ver Mais

Valor mensal
R\$ 54,99

Resumo do Pedido

Total de Linhas
1

Valor total dos planos
R\$ 54,99/mês

Continuar

201905073743400....pdf

061-CONTEL-TELE....pdf

contrato-222016.pdf

Contrato nº 5-202....pdf

Exibir todos



simulador x +

vivo.com.br/para-empresas/produtos-e-servicos/servicos-essenciais/movel/planos/smart-empresas/simulador?sku=VCORPMMV...

Apps CidadeVerde.com ... GP1 - O 1º Grande... 180graus Notícias do Piauí, T... Histórico Email - joao de sou... Google

Monte o plano ideal para sua empresa. Você pode adicionar até 9 linhas personalizadas para a necessidade do seu negócio.

Assine plano de celular e ganhe maquininha PagSeguro grátis com taxas especiais a partir de 1,75% ao mês!



LINHA 01	Internet 5GB	Tipo de linha Nova Linha	DDD (86)	R\$ 44,99/mês
Confirme se é o DDD desejado.				Mais detalhes

Um novo número de celular será criado para esta linha.

QUANTIDADE DE LINHAS : **01 unidade** VALOR TOTAL : **R\$ 44,99/mês**

[Adicionar nova linha](#) [Continuar](#)

201905073743400....pdf 061-CONTEL-TELE....pdf contrato-222016.pdf Contrato nº 5-202....pdf [Exibir todos](#)

17:42 16/09/2021